



ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Gabinete do Prefeito	4
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	4
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	5



APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1.152

DECRETO Nº 1.152 De 07 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a recondução à suplência de conselheiras tutelares em virtude do encerramento de licença para fins políticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no DECRETO Nº 1097/2024, que dispõe sobre nomeação dos membros efetivos do Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins, para o quadriênio 2024-2027, e dá outras providências.

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que as conselheiras tutelares SINELÂN-DIA AMARAL DE SOUSA e JARCILENE MENDES DA SILVA CARDOSO se encontravam em licença para fins políticos, retornaram ao exercício do cargo;

CONSIDERANDO a importância da atuação das suplentes para a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidas à suplência do Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins as conselheiras tutelares **TE-REZINHA DE JESUS BEZERRA LUZ SOUZA** e **MARINEI-DE SILVA ROCHA CABRAL**, a partir do dia 16 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.153

DECRETO Nº 1.153 De 21 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a delegação de competência para a instauração do procedimento administrativo disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no artigo 159 da Lei Municipal Nº 1634/2011, de 10 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município de Paraíso do Tocantins, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência aos Secretários Municipais para instauração do procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito exercerá a competência de que trata o caput para os órgãos diretamente subordinados ao Prefeito cujos titulares não sejam Secretários Municipais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.066, de 10 de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.154/2024

Decreto n.º 1.154/2024 Paraíso do Tocantins/TO 22 de outubro de 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,



DECRETA:

Art. 1º. **Exonerar**, a pedidodo cargo efetivo de Agente de Vigilância **ROBSON MARÇAL PIRES**, a partir de 21 de outubro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SORES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 01º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA: POSTO MILENA LTDA

CNPJ: 01.673.698/0001-79

OBJETO: O presente 01º Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/2024, assinado aos 24 de maio de 2024, com o realinhamento de preços dos combustíveis adquiridos pelo CONTRATANTE com a majoração autorizada do valor da contratação original, em virtude de adequação dos preços em conformidade com o Parecer Jurídico nº 329/2024, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, às quais ficam vinculadas as partes.

VIGÊNCIA: Não altera.

VALOR: Em decorrência do presente 01º Termo Aditivo, o valor referente ao reequilíbrio econômico-financeiro os valores que passarão a vigorar:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO APÓS REALINHAMENTO
ÓLEO S-500	R\$ 6,08
ÓLEO S-10	R\$ 6,32

GAS. COMUM	R\$ 6,21
GAS. ADITIVADA	R\$ 6,22
ADITIVO ARLA 32 20LT	R\$ 108,42

BASE LEGAL: O presente 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2024, assinado aos 24 de maio de 2024, advindo do processo licitatório Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2024 e Ata de Registro de Preços nº 009/2024, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, Processo nº 440/2024, tem como fundamento legal o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, aos quais ficam vinculadas as partes.

PROCESSO: 441/2024

FUNTE:150000000	
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30	
FUNCIONAL: 04.122.0032.2090	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 206/GAB/SADAF, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica, combinado com o ATO Nº 11/2021 - NM, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora **NILRENE CARVALHO DE MEIRA**, matrícula nº 3948, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de outubro de 2024, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido e com fundamento no Art. 84 Lei Municipal nº 1.634/2011, de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18(dezoito)



do mês de outubro (10) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Finanças de Paraíso do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias

do mês de outubro (10) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

Ingrid Lima Rebelo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

PORTARIA SEMEJ Nº 81/2024

Aprova Procedimento de Matrículas para o exercício letivo de 2025 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato nº 059/2024, de 04 de março de 2024.

Considerando o direito fundamental à educação esculpido no artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Procedimento de Matrículas dos educandos das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins, para o exercício letivo de 2025 na conformidade do disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar o fiel e integral cumprimento das disposições contidas no presente Documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 21º dia do mês de outubro do ano de 2024.

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves

Secretária Municipal de Educação e Juventude

Anexo Único da Portaria Semej Nº 81/2024

Procedimento de Matrículas para o exercício letivo de 2025

I – Da Matrícula e das Normas Gerais

Art. 1º No contexto deste Anexo Único, entende-se por matrícula o vínculo que a Secretaria Municipal de Educação e Juventude – SEMEJ, estabelece com o educando, por meio da unidade escolar, com o objetivo de atender ao direito dele à educação e aos demais bens culturais decorrentes da vivência escolar.

Art. 2º A SEMEJ, ao disponibilizar as vagas para os educandos das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, toma em consideração os princípios gerais da educação, ora consagrados em lei; e estabelece os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º As presentes disposições observam rigorosamente o que estabelece a legislação pertinente, no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 2º É prioritário o atendimento à demanda em curso, representada pelo contingente de educandos já vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



§ 3º No atendimento aos educandos, a SEMEJ busca a otimização dos recursos didáticos, pedagógicos, operacionais, financeiros e humanos, visando à melhor qualidade dos resultados escolares.

§ 4º São constantes os esforços, para a atualização das estratégias, no sentido de satisfazer os compromissos face à necessidade de universalizar a oferta do ensino, no âmbito das competências e das responsabilidades do Município.

§ 5º São consideradas como prioritárias as crianças que já estão na lista de espera das Creches Municipais de acordo com a Lei Nº 14.851 de 03 de maio de 2024 e Decreto Municipal 1.148/2024.

II – Das Normas Específicas

Art. 3º Presentes as considerações elencadas no Artigo anterior, fica estabelecido que as matrículas para o exercício letivo ao qual se refere esta Portaria devem ser processadas da seguinte forma:

I – para ingresso em berçário, o responsável pelo o aluno deve comprovar idade mínima de 06 (seis) meses;

II – para ingresso em creche, o responsável pelo o aluno deve comprovar idade entre 01 (um) ano e 06 (seis) meses e 03 (três) anos;

III – para ingresso na pré-escola, o responsável pelo o aluno deve comprovar idade mínima de 04 (quatro) anos; e

IV – para ingresso no Ensino Fundamental, anos iniciais, o responsável pelo aluno deve comprovar idade mínima de 06 (seis) anos.

§ 1º Os ingressantes na Educação Infantil, bem como os ingressantes no Ensino Fundamental, anos iniciais de 1º ao 5º ano, devem preencher os respectivos critérios de idade no ato da matrícula, ou, impreterivelmente, até a data de 31 de março de 2025.

§ 2º Os educandos já vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observado o desempenho escolar obtido no fluente exercício letivo, têm assegurado o direito à progressão, sem que o critério de idade lhes acarrete qualquer prejuízo, conforme as garantias emanadas da Resolução Nº 2, de 9 de outubro de 2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de outubro de 2018.

§ 3º Fica assegurado às crianças matriculadas no Ciclo Sequencial de Alfabetização, que corresponde ao 1º e 2º ano da Rede Municipal de Ensino, o direito à progressão para a série subsequente, mediante aproveitamento de 70% e frequência de 75%.

III – Do Agrupamento e Constituição das Turmas

Art. 4º As turmas serão criadas conforme a demanda. A princípio, serão abertas turmas subsequentes às já existentes no exercício letivo 2024, considerando o número de alunos mínimos permitidos por turma.

Art. 5º A abertura de novas turmas ou fechamento de turmas já existentes, se dará somente com autorização do titular da Pasta.

Parágrafo Único. As turmas serão abertas respeitando o número mínimo de 80% da quantidade máxima de educandos por turma. A solicitação para abertura será através de ofício ao titular da Pasta anexando a demanda existente.

Art. 6º Compete à unidade escolar organizar os educandos nas turmas, série/anos e etapas do ensino, satisfazendo o critério de idade e demais preceitos legais, e ainda às recomendações das autoridades educacionais.

Art. 7º Na constituição das turmas é essencial ter uma especial atenção à idade, aos níveis de desempenho dos educandos; à capacidade da estrutura física da unidade escolar e à inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, observando, na medida do possível, a Tabela I, acostada ao presente Documento.

§ 1º As turmas multisseriadas, de modo geral e quando necessário, deverão ser constituídas da seguinte forma:



I – 1º e 2º ano do Ensino Fundamental – ciclo sequencial de alfabetização;

II – 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

Art. 8º A inclusão de educandos com necessidades educacionais especiais far-se-á de acordo com as normas e critérios legais pertinentes, garantidos na legislação vigente, em no máximo três alunos por turma.

Parágrafo Único. A cada 01 (um) aluno com necessidade especial matriculado na turma, desde que o mesmo não tenha o Assistente de Apoio Educacional, terá uma redução de 02 (dois) alunos da quantidade máxima de educandos.

IV – Dos Prazos e Procedimentos

Art. 9º As creches municipais deverão enviar para SEMEJ, até o dia 01/11/2024, as relações de alunos matriculados no fluente exercício letivo em turmas do Maternal III aptos a serem matriculados no ano letivo de 2025 em turmas de Pré-Escolar I, observados os critérios de idade.

§ 1º A escola municipal de destino, onde o aluno será matriculado no Pré-Escolar I, deverá ser definida, como sendo aquela mais próxima ao endereço da criança.

§ 2º As escolas deverão efetivar as matrículas dos alunos oriundos das creches no mesmo período definido para rematrícula dos educandos já vinculados as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º As escolas municipais deverão efetivar as matrículas dos alunos oriundos das creches de forma automática, utilizando o sistema *Gestor de Escolas Públicas – GEP* para importar os dados já cadastrados pela creche de origem, na presença dos pais ou responsáveis para tal procedimento.

Art. 10º Os educandos já vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terão suas matrículas para o ano de 2025 realizadas automaticamente pelas secretarias escolares entre os dias 18/11/2024 e 29/11/2024, com o comparecimento dos pais nestas datas para confirmarem e assinarem a matrícula.

§ 1º O não comparecimento dos pais às escolas para confirmarem a rematrícula dos educandos no tempo estabelecido, permitirá à escola disponibilizar as vagas para alunos novatos.

Art. 11. Os responsáveis pelos educandos recebidos em transferência, bem como os candidatos a ingressar nas unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino farão suas matrículas entre os dias 02/12/2024 a 13/12/2024.

V – Das Disposições Finais

Art. 12. As vagas remanescentes serão disponibilizadas após levantamento realizado ao fim das datas limites.

Art. 13. Os casos que não se enquadrarem nestas normas devem ser levados à apreciação dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Art. 14. A Tabela II, acostada às presentes normas, pode auxiliar o pessoal das secretarias escolares quanto à colocação dos educandos nas etapas do ensino.

Parágrafo único. O critério de idade é obrigatório para ingresso a partir da pré-escola.

Art. 15. Qualquer ação realizada fora do estabelecido nesta portaria será considerada nula e passível de penalidade administrativa.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Juventude e o Conselho Municipal de Educação, de Paraíso do Tocantins, publicarão normativas complementares para garantir o cumprimento deste Procedimento de Matrículas.

Art. 17. Este Procedimento de Matrículas, após conhecimento e aprovação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, de Paraíso do Tocantins, entra em vigor na data determinada na correspondente portaria de aprovação.



Tabela I: Quantidade máxima de educandos por turma

Série/Ano	Quantidade máxima de educandos por turma
Berçário	Até 20 educandos
Creche: Maternal I, II e III	Até 20 educandos
Pré-escolar: Pré-Escolar I e II	Até 25 educandos
Ensino Fundamental, anos iniciais: 1º Ano	Até 30 educandos
Ensino Fundamental, anos iniciais: 2º ao 5º Ano	Até 35 educandos

Tabela II: correspondência ideal entre idade e série

	Data de Nascimento		Idade em 31/03/2025	Matrícula na série
	De	Até		
Educação Infantil	01/04/2024	-	6 meses	Berçário I
	01/04/2023	31/03/2024	1 ano e 6 meses	Maternal I
	01/04/2022	31/03/2023	2 anos	Maternal II
	01/04/2021	31/03/2022	3 anos	Maternal III
	01/04/2020	31/03/2021	4 anos	Pré I
	01/04/2019	31/03/2020	5 anos	Pré II
Ensino Fundamental	01/04/2018	31/03/2019	6 anos	1º Ano
	01/04/2017	31/03/2018	7 anos	2º Ano
	01/04/2016	31/03/2017	8 anos	3º Ano
	01/04/2015	31/03/2016	9 anos	4º Ano
	01/04/2014	31/03/2015	10 anos	5º Ano

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 21º dia do mês de outubro do ano de 2024.

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves

Secretária Municipal de Educação e Juventude

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 22 22:30:10 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)